



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI**Nº 109/2024**

EXTINGUE O CARGO EFETIVO DE MECÂNICO II E ALTERA OS ANEXOS II E IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1.009 DE DEZEMBRO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGIME DE URGÊNCIA

AUTORIA: – EXECUTIVO MUNICIPAL**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA;
REPRESENTATIVA.

Incluído no Expediente	Em	/	/
Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/

TRAMITAÇÃO



PROJETO DE LEI N°
De 14 de junho de 2024

Extingue o cargo efetivo de Mecânico II e altera os Anexos II e IV da Lei Municipal nº 1.009 de dezembro de 1996 e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso XIII do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Extingue o cargo de Mecânico II, previsto na Lei Municipal nº 1.009, de dezembro de 1996.

Art. 2º O servidor ocupante do cargo de mecânico II, será imediatamente aproveitado no cargo de motorista II.

§ 1º O servidor ocupará no novo cargo a simbologia atualmente ocupada, bem como os anuênios adquiridos.

§ 2º É garantido ao servidor aproveitado no cargo de motorista II, todos os benefícios e direitos previstos Lei Municipal nº 1.009, de dezembro de 1996 e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º O Grupo Ocupacional Operacional, constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 1.009 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a exclusão do cargo de Mecânico II, conforme consta no Anexo I da presente lei.

Art. 4º O Anexo IV da Lei Municipal nº 1.009 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do cargo de Mecânico II, conforme consta no Anexo II da presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 14 de junho de 2024.

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal





**ANEXO II
da Lei Municipal nº 1.009/96**

**ANEXO II - QUADRO DE PESSOAL
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL**

Número de vagas	Denominação do Cargo	Simbologia	Carga Horária	Requisitos para provimento
12	Coveiro	S-III-1	35	Alfabetizado.
10	Eletricista	S-VIII-1	35	Ensino Fundamental incompleto (mínimo 5ª série concluída), com conhecimento na área.
04	Encanador	S-V-1	35	Alfabetizado, com conhecimento na área.
15	Jardineiro	S-III-1	35	Alfabetizado, com conhecimento na área.
40	Motorista I	S-VII-1	35	Ensino Fundamental incompleto (mínimo 4ª série concluída), Carteira Nacional de Habilitação, categoria C.
40	Motorista II	S-VIII-1	35	Ensino Fundamental incompleto (mínimo 4ª série concluída), Carteira Nacional de Habilitação, categoria D ou E.
20	Operador de Máquinas	S-IX-1	35	Ensino Fundamental incompleto (mínimo 4ª série concluída), Carteira Nacional de Habilitação, categoria C, com experiência comprovada de 02 anos.
10	Pedreiro	S-VI-1	35	Alfabetizado, com conhecimento na área.
10	Pintor de obras	S-V-1	35	Alfabetizado, com conhecimento na área.
05	Tratorista	S-VII-1	35	Ensino Fundamental incompleto (mínimo 4ª série concluída), Carteira Nacional de Habilitação, categoria C.





ANEXO II
da Lei Municipal nº 1.009/96

**ANEXO IV - QUADRO DE PESSOAL
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA**

Número de Vagas	Denominação do Cargo	Simbologia	Carga Horária	Requisitos para provimento
258	Auxiliar de Serviços Gerais	S-II-1	5	Alfabetizado
41	Ajudante Geral	S-II-1	35	Alfabetizado.
01	Agente Social	S-VII-1	35	Ensino Médio.
01	Analista de Projetos	S-XIII-1	35	Ensino Médio.
04	Atendente Infantil	S-IV-1	35	Ensino Fundamental.
02	Auditor Fiscal	S-XIII-1	35	Ensino Médio com conhecimento de legislação específica.
01	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	S-VI-1	35	Ensino Médio.
02	Auxiliar de Laboratório	S-VII-1	35	Ensino Fundamental.
02	Auxiliar de Manutenção	S-VIII-1	35	Ensino Fundamental incompleto.
01	Bioquímico	S-XVII-1	35	Graduação específica.
03	Contínuo	S-II-1	35	Ensino Fundamental incompleto (mínimo 5ª. série concluída).
01	Copeira	S-III-1	35	Alfabetizado.
70	Cozinheiro	S-III-1	35	Alfabetizado.
01	Inspetor de Equipamentos Rodoviários	S-VIII-1	35	Ensino Fundamental incompleto.
03	Mecânico II	S-IX-1	35	Ensino Fundamental, com curso técnico específico e conhecimento na área.
03	Oficial Administrativo	S-XIII-1	35	Ensino Médio, com conhecimento em serviços administrativos, digitação, cálculos e legislação desportivas.
01	Operador de Computador Pleno	S-XV-1	35	Ensino Médio Completo, com cursos específicos em





Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

				softwares de Sistemas operacionais, Internet, Intranet, noções de instalações, configurações e customização de hardware e rede lógica de equipamentos de informática, executar reparos no hardware, instalar anti-vírus e eliminar vírus dos computadores.
01	Operador de Máquina Costal	S-II-1	35	Alfabetizado.
01	Padeiro	S-III-1	35	Ensino Fundamental incompleto (mínimo 4ª série concluída), com conhecimento e curso na área.
01	Programador	S-XIV-1	35	Ensino Médio, com cursos específicos em no mínimo duas linguagens de programação com carga horária mínima de 50 (cinquenta) horas.
01	Programador Pleno	S-XV-1	35	Ensino Médio completo, com cursos específicos em no mínimo duas linguagens de Programação, com carga horária mínima de 100 (cem) horas.
05	Recepção	S-VI-1	35	Ensino Fundamental.
21	Recepção de Unidade Saúde	S-VI-1	35	Ensino Fundamental
09	Secretária	S-X-1	35	Ensino Médio.
76	Servente Geral	S-II-1	35	Alfabetizado.
02	Supervisor de Creche	S-XV-1	35	Curso superior em Pedagogia, ou 2º grau em Magistério, com curso superior na área de educação.
01	Técnico Desportivo	S-XVII-1	35	Curso Superior em Educação Física, com registro no Ministério da Educação – MEC.
03	Telefonista	S-VI-1	30	Ensino Médio
123	Vigia	S-V-1		Alfabetizado
09	Zelador	S-IV-1	35	Alfabetizado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/06/2024 14:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://atende.net/p666c79cebf2>





MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Extingue o cargo efetivo de mecânico II e altera os Anexos II e IV da Lei Municipal nº 1.009 de dezembro de 1996 e dá outras providências”.

Objetivando a modernização administrativa e foco nas atividades-meio do Município, a Administração firmou contrato de Prestação de Serviços de Manutenção de Estradas Rurais com a Companhia de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento de Campo Mourão – CODUSA, tendo como objeto, “*contratação de empresa para fornecimento de prestação de serviço, de máquinas e equipamentos para a execução de manutenção, adequação e cascalhamento de estrada rurais, bem como manutenção e reparo em bueiros*”, conforme o especificado no Processo Digital nº 55501/2023.

A frota do Município possui um grande número de veículos e de diversas espécies como: motocicleta, automóvel de passeio e utilitário, ônibus, caminhões, camionetas e equipamentos rodoviários pesados.

Considerando o contrato firmado com a Companhia de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento de Campo Mourão – CODUSA, o Município cedeu servidores e equipamentos rodoviários pesados para execução do contrato.

Considerando que o Município possui apenas um servidor ocupante do cargo de mecânico II e uma oficina desatualizada e sem equipamentos suficientes para atender a demanda da frota do Município.

Considerando que as atividades de manutenção de frota de veículos trata-se de atividade meio da administração, e que o Município não possui mão de obra capacitada e tecnologia para atender todos os tipos de veículos que compõem sua frota, a terceirização desses serviços possibilita serviços com qualidade e tecnologia que cada situação exige, tornando-se mais econômico a contratação de empresas especializadas para prestação desse tipo de serviços.

O Município atendendo ao interesse público e aos princípios da administração pública como moralidade, eficiência e economicidade, propõe a





extinção do cargo de Mecânico II, previsto na Lei Municipal nº 1.009 de dezembro de 1996 e imediato aproveitamento do servidor no cargo de Motorista II, o qual está atualmente sem exercer nenhuma atividade na SEIMOB.

Atualmente temos 03 vagas de Mecânico II previsto na Lei Municipal nº 1.009, de dezembro de 1996, assim a proposta é a extinção de todas as vagas e aproveitamento da vaga que está ocupada, sendo que ao servidor aproveitado no cargo de motorista II, será resguardado todos os benefícios e direitos previstos Lei Municipal nº 1.009, de dezembro de 1996 e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

O servidor permanecerá ocupando no novo cargo a simbologia ocupada no cargo de Mecânico II, bem como os anuênios adquiridos.

Esclarece-se que o instituto jurídico do aproveitamento se caracteriza como a transferência do servidor público que ocupava um cargo efetivo para outra posição em órgão ou entidade equivalente, em razão de interesse da Administração Pública e de acordo com os critérios previstos em lei.

O aproveitamento no serviço público é a possibilidade que a Administração Pública tem de aproveitar um servidor que se encontra em disponibilidade, situação decorrente, por exemplo, da extinção de seu cargo, para outro cargo ou função da mesma natureza e desde que compatíveis com suas habilidades, conhecimentos, capacidades e remuneração.

O aproveitamento é um instrumento importante para a gestão do pessoal na Administração Pública, permitindo que os servidores públicos possam ser aproveitados em outros órgãos ou entidades públicas, preservando os seus direitos e garantindo a eficiência na prestação dos serviços públicos, previsto no art. 41, § 3º da Constituição Federal e art. 35 da lei 1085 da Lei Municipal nº 1.085, de 10 de dezembro de 1997.

O aproveitamento deve considerar a equivalência da remuneração ao que recebia no cargo anteriormente ocupado, ou seja, o servidor não deve ter prejuízo com o aproveitamento, tão pouco ser beneficiado, requisito que será atendido com o presente Projeto de Lei.

A Administração Municipal entende que há compatibilidade entre as funções, a qual pode ser observada nas especificações dos cargos contidas no Decreto Municipal Nº 1.454, de 08 de abril de 1997.

Por certo que o presente Projeto de Lei visa atender ao interesse público e melhoria na qualidade dos serviços, sendo que nenhum prejuízo haverá aos cofres públicos e ao servidor municipal, o qual será aproveitado em outro cargo. E para maiores esclarecimentos aos Nobres Edis, a equipe técnica do Município estará à disposição.





O estudo apresentado foi feito com muita cautela, em conformidade com os princípios que norteiam a administração pública.

Esclarece-se que deixamos de apresentar a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, nos termos do inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, tendo em vista que a alteração proposta não gera nenhum custo ao Município, pelo contrário atenderá a demanda de motorista II.

Face ao exposto, venho mui respeitosamente submeter o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa para votação e aprovação **em regime de urgência**.

Reitero aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 14 de junho de 2024

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal





DECLARAÇÃO

Declaro para fins de cumprimento ao estatuído no art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o Projeto de Lei que “Extingue o cargo efetivo de mecânico II e altera os Anexos II e IV da Lei Municipal nº 1.009 de dezembro de 1996 e dá outras providências”, está adequado do ponto de vista orçamentário e financeiro com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmo a presente declaração.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 14 de junho de 2024



Assinado digitalmente por:
TAUILLO TEZELLI
234.841.109-10
14/06/2024 14:11:36

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

